



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO PREGOEIRO

Pregão E-017/2024 - Processo nº 13017/2024.

Objeto: Registro de Preços para a “Aquisição Parcelada de Equipamentos e Acessórios Hospitalares”.

Trata-se de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO solicitado pela empresa MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, protocolado, conforme Edital, no Portal de Licitações “Compras BR”, em **10/07/2024**, parte integrante deste despacho.

Em apertada síntese, a impugnante insurge-se contra os termos do edital alegando “**Ausência de características essenciais que especifiquem o equipamento a ser adquirido**” e “**Prazo de entrega inexecutável**” (grifos nossos).

A impugnante alega, referente ao “ITEM 05 – MONITOR MULTIPARÂMETROS”:

[...]não fora especificado a quantidade, tamanho e modelo dos mesmos.

[...]não foram mencionados os perfis de paciente que o equipamento deverá monitorar, o descritivo permanecendo dessa maneira poderá resultar na entrega do equipamento sem todos os acessórios necessários para o completo atendimento às necessidades da instituição.

[...]não especifica detalhes da tela de monitoração, como a resolução [...]

[...]a quantidade mínima de ondas exibidas simultaneamente também deixa de ser especificada [...] determinados parâmetros são correlacionados [...] certos parâmetros precisam ser analisados de fora simultânea.

Algo que também deixa de ser citado é a possibilidade de revisão de curvas ou a possibilidade de armazenamento de dados [...]

[...]é importante ter restabelecido no momento da elaboração do termo de referência, a proteção de dados identificáveis dos pacientes, visto que a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) é ativa na área hospitalar [...]

Quanto ao prazo de entrega, a impugnante alega que:

[...]os equipamentos do certame têm processo de importação que leva em torno de 100 (cem) dias mais os trâmites burocráticos para a liberação e devido a quantidade solicitada em edital, o que torna 10 dias um prazo inexecutável.

Em seu pedido, requer “[que] **Sejam revistas as especificações dos itens supracitados, acrescentando detalhamentos técnicos relevantes e retirando exigências descartáveis**” e “**Alteração do prazo de entrega para até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da requisição e nota de empenho ou o aceite da Prefeitura para cartas de prorrogação**”.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

À impugnante temos a informar que, instada, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS se manifestou, **na íntegra**, nos seguintes termos:

Em resposta ao pedido de impugnação 141-24, sobre o processo E-017-24, essa secretaria elucida antes, que:

- A quantidade, o tamanho e as especificações dos itens solicitados encontram-se em sua totalidade no ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar, de forma que possibilitem a ampla concorrência, atendam as necessidades da municipalidade e não induzam à compra um específico modelo disponível no mercado;
- O prazo estabelecido em edital, no item 15, é tempo considerado mais que razoável para que a concorrente, ganhadora do certame, consiga fornecer o item à municipalidade. A dilatação deste prazo pode levar a danos ao erário, ao funcionamento dos serviços de saúde da cidade e até causar danos à população que ficaria desassistida.

Ora posto, e em consonância ao art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, respondemos item a item que:

1 - "[...]não fora especificado a quantidade, tamanho e modelo dos mesmos."

R: Todos constam no ANEXO III

2 - "[...]não foram mencionados os perfis de paciente que o equipamento deverá monitorar, o descritivo permanecendo dessa maneira poderá resultar na entrega do equipamento sem todos os acessórios necessários para o completo atendimento às necessidades da instituição."

R: O ETC já contempla todas as especificações necessárias à municipalidade. Compete ao concorrente apenas entregar item que atenda as descrições contidas no ETC.

3 - "[...]não especifica detalhes da tela de monitoração, como a resolução [...]"

R: O ETC já contempla todas as especificações necessárias à municipalidade. Compete ao concorrente apenas entregar item que atenda as descrições contidas no ETC.

4 - "[...]a quantidade mínima de ondas exibidas simultaneamente também deixa de ser especificada [...] determinados parâmetros são correlacionados [...] certos parâmetros precisam ser analisados de fora simultânea."

R: O ETC já contempla todas as especificações necessárias à municipalidade. Compete ao concorrente apenas entregar item que atenda as descrições contidas no ETC.

5 - "Algo que também deixa de ser citado é a possibilidade de revisão de curvas ou a possibilidade de armazenamento de dados [...]"



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

R: O ETC já contempla todas as especificações necessárias à municipalidade. Compete ao concorrente apenas entregar item que atenda as descrições contidas no ETC.

6 - "[...]é importante te restabelecido no momento da elaboração do termo de referência, a proteção de dados identificáveis dos pacientes, visto que a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) é ativa na área hospitalar [...]"

R: O item descrito no ETC não visa a necessidade de armazenamento de dados, descartando a necessidade de LGPD, ora que trata-se de modelo mais básico que atenda as necessidades da prefeitura sem gerar gastos elevados ao erário.

7 - "[...]os equipamentos do certame têm processo de importação que leva em torno de 100 (cem) dias mais os trâmites burocráticos para a liberação e devido a quantidade solicitada em edital, o que torna 10 dias um prazo inexecutável."

R: O prazo constante no item 15 do edital é considerado satisfatório à municipalidade, dentro dos termos que ali constam. Trata-se de equipamentos que serão utilizados em serviços de saúde de funcionamento diário, afetando a vida de milhares de usuários. O atraso demasiado na entrega de um item ocasionaria no prejuízo do funcionamento do serviço, podendo afetar diretamente a saúde da população, situação inadmissível a essa secretaria.

8 - "[que] Sejam revistas as especificações dos itens supracitados, acrescentando detalhamentos técnicos relevantes e retirando exigências descartáveis" e "Alteração do prazo de entrega para até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da requisição e nota de empenho ou o aceite da Prefeitura para cartas de prorrogação".

R: Cabe a municipalidade e seu corpo técnico definir suas necessidades e o objeto da licitação. As especificações compreendidas no ETC atendem na totalidade a secretaria e os serviços de saúde municipais que utilizarão dos equipamentos, não havendo necessidade de sua alteração.

O prazo solicitado pela empresa, de 4 meses, é considerado inaplicável por essa secretaria, ora que não exista justificativa para deixar a população desassistida de um dos equipamentos contidos em edital por um período tão longo.

A municipalidade preza pela ampla concorrência e, prioritariamente, pelo bem da população. O Estudo Técnico Preliminar garante que as aquisições proteladas pelo governo requisitem o material adequado às necessidades do município, mantendo o princípio da economicidade e impossibilitando gastos demasiados que afetem negativamente o orçamento municipal.

Solicitamos à empresa que siga estritamente o predisposto em edital e que, se possível, some ao corpo de concorrentes.

Em face do acima exposto, conheço a **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA por ser tempestiva e, com **base na manifestação da SMS**, que é **quem detém a competência técnica para elaboração Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência** do objeto em epígrafe, **INDEFIRO** a impugnação, mantendo **INALTERADO**



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO


o edital suprarreferido, cuja data de abertura do certame está marcada para o dia **15/07/2024, às 09h00min.**

Taboão da serra, 11 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br EVERTON ANTONIO MOREIRA LIMA
Data: 11/07/2024 14:34:49-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Everton Antonio Moreira Lima
Pregoeiro

Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - 141-24 DESPACHO E-017-24 Aq Parc Acess Hosp - Pedido de Impugnacao - MULTI MED

 **De** Durval Toledo <toledo.durval@gmail.com>
Para Rosangela de Lima <rosangela.lima@taboaodaserra.sp.gov.br>, Everton Lima <everton.lima@taboaodaserra.sp.gov.br>
Cópia Durval Toledo <durval.toledo@ts.sp.gov.br>, SMS Juliana Santos <juliana.csantos@taboaodaserra.sp.gov.br>, <compras.saude@ts.sp.gov.br>, josealbertotarifa@gmail.com <josealbertotarifa@gmail.com>, Secretaria Municipal de Saúde Taboão da Serra <sms@taboaodaserra.sp.gov.br>
Data 11/07/2024 12:21

Boa tarde.

Em resposta ao pedido de impugnação 141-24, sobre o processo E-017-24, essa secretaria elucida antes, que:

- A quantidade, o tamanho e as especificações dos itens solicitados encontram-se em sua totalidade no ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar, de forma que possibilitem a ampla concorrência, atendam as necessidades da municipalidade e não induzam à compra um específico modelo disponível no mercado;
- O prazo estabelecido em edital, no item 15, é tempo considerado mais que razoável para que a concorrente, ganhadora do certame, consiga fornecer o item à municipalidade. A dilatação deste prazo pode levar a danos ao erário, ao funcionamento dos serviços de saúde da cidade e até causar danos à população que ficaria desassistida.

Ora posto, e em consonância ao art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, respondemos item a item que:

1 - "[...]não fora especificado a quantidade, tamanho e modelo dos mesmos."

R: Todos constam no ANEXO III

2 - "[...]não foram mencionados os perfis de paciente que o equipamento deverá monitorar, o descritivo permanecendo dessa maneira poderá resultar na entrega do equipamento sem todos os acessórios necessários para o completo atendimento às necessidades da instituição."

R: O ETC já contempla todas as especificações necessárias à municipalidade. Compete ao concorrente apenas entregar item que atenda as descrições contidas no ETC.

3 - "[...]não especifica detalhes da tela de monitoração, como a resolução [...]"

R: O ETC já contempla todas as especificações necessárias à municipalidade. Compete ao concorrente apenas entregar item que atenda as descrições contidas no ETC.

4 - "[...]a quantidade mínima de ondas exibidas simultaneamente também deixa de ser especificada [...] determinados parâmetros são correlacionados [...] certos parâmetros precisam ser analisados de fora simultânea."

R: O ETC já contempla todas as especificações necessárias à municipalidade. Compete ao concorrente apenas entregar item que atenda as descrições contidas no ETC.

5 - "Algo que também deixa de ser citado é a possibilidade de revisão de curvas ou a possibilidade de armazenamento de dados [...]"

R: O ETC já contempla todas as especificações necessárias à municipalidade. Compete ao concorrente apenas entregar item que atenda as descrições contidas no ETC.

6 - "[...]é importante te restabelecido no momento da elaboração do termo de referência, a proteção de dados identificáveis dos pacientes, visto que a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) é ativa na área hospitalar [...]"

R: O item descrito no ETC não visa a necessidade de armazenamento de dados, descartando a necessidade de LGPD, ora que trata-se de modelo mais básico que atenda as necessidades da prefeitura sem gerar gastos elevados ao erário.

7 - "[...]os equipamentos do certame têm processo de importação que leva em torno de 100 (cem) dias mais os trâmites burocráticos para a liberação e devido a quantidade solicitada em edital, o que torna 10 dias um prazo inexecutável."

R: O prazo constante no item 15 do edital é considerado satisfatório à municipalidade, dentro dos termos que ali constam. Trata-se de equipamentos que serão utilizados em serviços de saúde de funcionamento diário, afetando a vida de milhares de usuários. O atraso demorado na entrega de um item ocasionaria no prejuízo do funcionamento do serviço, podendo afetar diretamente a saúde da população, situação inadmissível a essa secretaria.

8 - "[que] Sejam revistas as especificações dos itens supracitados, acrescentando detalhamentos técnicos relevantes e retirando exigências descartáveis" e "Alteração do prazo de entrega para até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da requisição e nota de empenho ou o aceite da Prefeitura para cartas de prorrogação".

R: Cabe a municipalidade e seu corpo técnico definir suas necessidades e o objeto da licitação. As especificações compreendidas no ETC atendem na totalidade a secretaria e os serviços de saúde municipais que utilizarão dos equipamentos, não havendo necessidade de sua alteração.

O prazo solicitado pela empresa, de 4 meses, é considerado inaplicável por essa secretaria, ora que não exista justificativa para deixar a população desassistida de um dos equipamentos contidos em edital por um período tão longo.

A municipalidade preza pela ampla concorrência e, prioritariamente, pelo bem da população. O Estudo Técnico Preliminar garante que as aquisições proteladas pelo governo requeiram o material adequado às necessidades do município, mantendo o princípio da economicidade e impossibilitando gastos demasiados que afetem negativamente o orçamento municipal.

Solicitamos à empresa que siga estritamente o predisposto em edital e que, se possível, some ao corpo de concorrentes.

Att.

Em qui., 11 de jul. de 2024 às 09:43, Rosângela de Lima <rosangela.lima@taboaodaserra.sp.gov.br> escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - 141-24 DESPACHO E-017-24 Aq Parc Acess

Hosp - Pedido de Impugnacao - MULTI MED

Data: 11-07-2024 09:13

De: Everton Lima <everton.lima@taboaodaserra.sp.gov.br>

Para: Juliana <juliana.csantos@taboaodaserra.sp.gov.br>, Rosângela

<rosangela.lima@taboaodaserra.sp.gov.br>, Compras Saude

<compras.saude@ts.sp.gov.br>, Selma Sylvestre

<selma.sylvestre@ts.sp.gov.br>, Paloma Pereira

<Paloma.Pereira@ts.sp.gov.br>, Suprimentos

<suprimentos.sms@taboaodaserra.sp.gov.br>

Cópia: Josealbertotarifa <josealbertotarifa@gmail.com>, Sms

<sms@taboaodaserra.sp.gov.br>

DESPACHO DO PREGOEIRO

Pregão E-017/2024 - Processo nº 13017/2024.

Objeto: Registro de Preços para a "Aquisição Parcelada de Equipamentos e Acessórios Hospitalares".

À Secretaria Municipal de Saúde

Trata-se de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO solicitado pela empresa MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, protocolado, conforme Edital, no Portal de Licitações "Compras BR", em 10/07/2024, parte integrante deste despacho.

Em apertada síntese, a impugnante insurge-se contra os termos do edital alegando "Ausência de características essenciais que especifiquem o equipamento a ser adquirido" e "Prazo de entrega inexecutável" (grifos nossos).

A impugnante alega, referente ao "ITEM 05 - MONITOR MULTIPARÂMETROS":

[...] não foram especificados a quantidade, tamanho e modelo dos mesmos.

[...] não foram mencionados os perfis de paciente que o equipamento deverá monitorar, o descritivo permanecendo dessa maneira poderá resultar na entrega do equipamento sem todos os acessórios necessários para o completo atendimento às necessidades da instituição.

[...] não especifica detalhes da tela de monitoração, como a resolução [...]

[...] a quantidade mínima de ondas exibidas simultaneamente também deixa de ser especificada [...] determinados parâmetros são correlacionados [...] certos parâmetros precisam ser analisados de forma simultânea.

Algo que também deixa de ser citado é a possibilidade de revisão de curvas ou a possibilidade de armazenamento de dados [...]

[...] é importante ter restabelecido no momento da elaboração do termo de referência, a proteção de dados identificáveis dos pacientes, visto que a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) é ativa na área hospitalar [...]

Quanto ao prazo de entrega, a impugnante alega que:

[...]os equipamentos do certame têm processo de importação que leva em torno de 100 (cem) dias mais os trâmites burocráticos para a liberação e devido a quantidade solicitada em edital, o que torna 10 dias um prazo inexecutável.

Em seu pedido, requer "[que] Sejam revistas as especificações dos itens supracitados, acrescentando detalhamentos técnicos relevantes e retirando exigências descartáveis" e "Alteração do prazo de entrega para até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da requisição e nota de empenho ou o aceite da Prefeitura para cartas de prorrogação".

Prezados, solicitamos, por gentileza, que o referido PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, que será enviado por e-mail, seja analisado, na íntegra, e respondido, DE MANEIRA PORMENORIZADA E ITEM A ITEM impreterivelmente, até o dia 12/07/2024, às 12h00min, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista aquele ser o último dia útil anterior à data da abertura do certame, SOB PENA DE SUSPENSÃO do pregão E-017/2024 que está com sessão marcada para dia 15/07/2024, às 09h00min.

Taboão da serra, 11 de junho de 2024.

Everton Antonio Moreira Lima
Pregoeiro

--

Atenciosamente,

Everton Antonio Moreira Lima
Departamento de Licitações - (11) 4788-5444
Secretaria de Administração e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

--

Rosângela de Lima
Prefeitura Municipal de Taboão da Serra
Saúde
Contatos: (11) 4701-0110

--

Dr. Durval Toledo, DDS MSc
UAC - SMS de Taboão da Serra
Praça Miguel Ortega, 115 - Parque Assunção, Taboão da Serra - SP
(11) 99903-0556